



**Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares,
Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Resolução – “Execução do
Hino Regional”**

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 24 de Setembro de 2001 na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, para emitir parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Resolução – “Execução do Hino Regional”.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A presente Proposta de Resolução enquadra-se no disposto na alínea d) do artigo 23.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto - Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores - e no artigo 135.º, aplicável por força do número 2 do artigo 167.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na generalidade

A presente Proposta de Resolução, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PCP, visa recomendar ao Governo Regional que assegure a garantia formal

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

por parte dos organizadores de cerimónias oficiais ou outras para que sejam convidados membros dos órgãos de Governo da Região ou da República, de que o Hino da Região não será executado sem precedência do Hino Nacional.

Constituem fundamentos desta proposta a verificação de que em muitas cerimónias que contam com a presença de representantes dos órgãos de governo próprio da Região e também de membros de diversos órgãos de soberania o Hino dos Açores não é executado conjuntamente com o Hino Nacional, em violação do que dispõe o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (n.º 3 do artigo 6.º) e o Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril (n.º 1 do artigo 9.º).

Nos termos do artigo 11.º do Decreto Regional n.º 4/79/A, de 10 de Abril, “Como símbolos dos Açores, a bandeira, o brasão de armas, o selo e o hino têm direito à veneração do povo açoriano e ao respeito de todos na Região”, pelo que se impõe uma acção pedagógica conducente ao respeito por aqueles símbolos da Região, não só por parte dos organismos público mas também das entidades privadas.

Assim, apreciada a Proposta de Resolução sobre a “Execução do Hino Regional”, a Comissão deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na especialidade

Em sede de especialidade, a Comissão decidiu, por unanimidade, propor que a Proposta de Resolução passe a ter a seguinte redacção:

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Assembleia Legislativa Regional recomenda que os titulares dos órgãos de governo próprio da Região desenvolvam os procedimentos necessários para que, em quaisquer cerimónias em que participem membros dos órgãos de Governo da Região ou da República, haja a garantia formal por parte da entidade organizadora de que o Hino da Região será executado conjuntamente com o Hino Nacional, nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que estatui “os símbolos regionais são utilizados conjuntamente com os correspondentes símbolos nacionais...”.

Horta, 24 de Setembro de 2001

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa